

ESTATUTO SOCIAL
43^a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19/04/2023

Aprovado pelo BACEN via Ofício 14743/2023 – BCB/Deorf/GTCUR - PE 0000235355
Registro na JUCEG em 10/08/2023 sob nº 20231907362



SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO	3
OBJETO SOCIAL	3
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) ...	4
RESPONSABILIDADES	6
ASSOCIADOS	7
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	7
DIREITOS.....	8
DEVERES	9
CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	10
<i>DEMISSÃO</i>	10
<i>ELIMINAÇÃO</i>	11
<i>EXCLUSÃO</i>	12
RESPONSABILIDADES E READMISSÃO	12
CAPITAL SOCIAL	13
FORMAÇÃO DO CAPITAL	13
<i>CONSIDERAÇÕES GERAIS</i>	13
<i>RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</i>	15
MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES.....	15
<i>RESGATE ORDINÁRIO</i>	15
<i>RESGATE EVENTUAL</i>	17
BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS	17
BALANÇO, SOBRAS E PERDAS	17
FUNDOS	19
ORGANIZAÇÃO SOCIAL	20

ÓRGÃOS SOCIAIS	20
ASSEMBLEIA GERAL	20
<i>COMPETÊNCIA PARA SUA CONVOCAÇÃO</i>	20
<i>PRAZO DE CONVOCAÇÃO</i>	21
<i>EDITAL</i>	21
<i>QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</i>	22
<i>FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL</i>	23
<i>DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS</i>	25
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	26
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	27
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	27
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	27
<i>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</i>	30
<i>DA DIRETORIA EXECUTIVA</i>	35
<i>DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</i>	40
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	43
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	44
DISPOSIÇÕES FINAIS	44

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE
AÇÃO**

Art. 1º A **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados Ltda. - SICOOB CREDIJUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.480.577/0001-73, constituída em 22 de abril de 1997, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás em 15 de abril de 1998, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço na Rua 101 nº. 188, Setor Sul, CEP 74080-150;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada aos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Catalão, Goianira, Itumbiara, Senador Canedo e Trindade, todos no Estado de Goiás;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social de doze (12) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único: A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;

- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do artigo 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de qualquer outra característica pessoal.

CAPÍTULO III

INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se a Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 6º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Sicoob Nova Central, representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; a Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com qualquer outro órgão e instituição/empresa, seja de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior à Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Sicoob Nova Central, e demais normativos;
- IV. acesso, pela Sicoob Nova Central, ou pela Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pela Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e

conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco à solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 7º A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição legal extintiva, pela:

- I. Insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Nova Central;
- II. Inadimplência de qualquer Cooperativa de Crédito filiada à Sicoob Nova Central.

Parágrafo único: A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que a invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II ASSOCIADOS

CAPÍTULO I CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados (art. 75, CPC) que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte (20).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da Cooperativa.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, motivadamente, recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá, formalmente, delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais da Cooperativa;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar, na sede da Cooperativa e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- VIII. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 2º Não pode votar e ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

**CAPÍTULO III
DEVERES**

Art. 10. São deveres dos associados:

- I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III.** zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não pode sobrepor interesses individuais;
- V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI.** aplicar os recursos específicos obtidos na Cooperativa nas finalidades propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras vinculadas à concessão;
- VII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;
- VIII.** realizar as integralizações aprovadas pela Assembleia Geral;
- IX.** subscrever e integralizar as quotas de capital social da Cooperativa, nos termos deste Estatuto;
- X.** manter suficiente provisão de saldo para pagamento de cheques emitidos e para honrar outras ordens de débito;
- XI.** cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;

XII. manter o cadastro atualizado, conforme a periodicidade definida pelos órgãos reguladores, pelo Banco Central do Brasil, pela Cooperativa Central e pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º Com base no inciso I do presente artigo, o associado inadimplente, cujas obrigações estejam judicializadas, até cumpri-las, fica impedido de votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2º O associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO IV CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida e formalizada por escrito, atendida as obrigações junto a Cooperativa.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

**SEÇÃO II
ELIMINAÇÃO**

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e ter operações baixadas para prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, a que a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em razão da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade, a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviços prestados pela Cooperativa.

§ 1º A proposta de eliminação do associado será decidida e registrada na respectiva ata de reunião do Conselho de Administração;

§ 2º O associado deverá ser notificado proposta de eliminação, por carta com AR, e-mail ou outro meio de comunicação, constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, indicando os motivos de sua eliminação, para que em quinze (15) dias corridos, contados do recebimento da notificação, caso queira, recorra à Assembleia Geral.

§ 3º O recurso do associado terá efeito suspensivo e deverá ser julgado na primeira Assembleia Geral seguinte.

**SEÇÃO III
EXCLUSÃO**

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único: A exclusão com base no inciso IV será formalizada por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associado, prescrito no artigo 12.

**CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES E READMISSÃO**

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade prevista no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte do devedor, passarão a seus sucessores, na forma da legislação civil.

Art. 15. O associado que se demitir e pedir readmissão após receber seu capital, no todo ou em parte, na hipótese do deferimento de sua readmissão, deverá subscrever e integralizar o mesmo valor de capital que recebera quando de sua demissão, condicionada também ao pagamento de eventual prejuízo deixado na Cooperativa quando do desligamento, acrescido dos encargos financeiros relativos a todo o período.

Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo previsto no inciso IV do artigo 13 deste Estatuto, só poderá requerer sua readmissão ao quadro social da Cooperativa após dois

(2) anos, contados da restituição da última parcela das quotas-partes do capital que mantinha na Cooperativa.

TÍTULO III CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a não associado da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com esses ser negociadas e tampouco convertidas em garantia a terceiros, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação vigente, conforme deliberação do Conselho de Administração que definirá a taxa dos juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará em moeda corrente e à vista, no mínimo, o valor equivalente a cinquenta por cento (50%) da quantidade mínima de duzentas (200) quotas-partes, quando pessoa física e de trezentas (300), quando pessoa jurídica, devendo o restante ser integralizado em até sessenta dias (60) após a filiação.

§ 1º Para aumento contínuo do capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, o mínimo de trinta (30) quotas-partes, quando pessoa física e quarenta e cinco (45), quando pessoa jurídica, desde que não haja contraordem e exista saldo positivo, em conta corrente.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas constituirão garantia das obrigações que o associado assumir junto à Cooperativa.

§ 4º As quotas-partes não poderão ser cedidas ou oferecidas em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não será exigida complementação de capital de associado que já componha o quadro social da Cooperativa, na hipótese de ocorrer aumento do número mínimo de quotas-partes para associação ou acréscimo do valor unitário das mesmas.

§ 6º Ocorrendo redução do número mínimo de quotas-partes para associação, ou do valor unitário das mesmas, não será devida a devolução da parte excedente, ressalvada a hipótese de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto.

§ 7º A regra do parágrafo 1º não se aplica aos cooperados que já integralizem mensal e voluntariamente, valores iguais e/ou superiores aos ali previstos.

Art. 19. O filho ou dependente legal de associado com idade entre um (1) dia de vida até dezoito (18) anos incompletos, poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido, pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Qualquer questão omissa relativa a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 20. A quota de capital não poderá ser oferecida em garantia de operações próprias ou de terceiros.

§ 1º Estando o associado inadimplente e com incapacidade de pagamento em operação que não tenha garantia ou em que essa não seja suficiente, a Cooperativa poderá usar parte ou todo o capital social do devedor para receber parte ou todo saldo devedor, assegurado o direito à cobrança do saldo residual devedor.

§ 2º A quota de capital, não poderá ser usada pelo inadimplente demissionário para pagar obrigações junto a Cooperativa, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

§ 3º Quando, pela aplicação da regra do parágrafo primeiro, o recebimento for parcial, a Cooperativa se reserva no direito de receber o saldo remanescente, pela via amigável ou judicial.

SEÇÃO II

RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 21. No ato de admissão, o associado pessoa física, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda, vinte (20) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real), equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele praticado por instrumentos e canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços com canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá completar o capital social integralizado, conforme o artigo 18 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

RESGATE ORDINÁRIO

Art. 22. A devolução de capital social integralizado, será possível, nos casos de morte, demissão, eliminação ou exclusão, após deduzidos os respectivos débitos do falecido, demitido, eliminado ou excluído junto à Cooperativa, e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu o desligamento.

§ 1º Ocorrendo o desligamento de associado da Cooperativa, do capital a ser restituído, será deduzido o valor correspondente às quotas integralizadas por meio de financiamento de qualquer origem, salvo se tais financiamentos estiverem integralmente liquidados.

§ 2º A devolução do capital, a qualquer título, poderá ser parcelada levando em conta o prazo em que se formou, as condições socioeconômicas da Cooperativa e o montante a ser restituído, a critério do Conselho de Administração.

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19/04/2023

§ 3º A restituição de capital com valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) será feita de uma só vez e não terá incidência de custos operacionais da Cooperativa.

§ 4º A restituição a que se refere o parágrafo segundo, poderá ser feita em parcelas mensais, após a Assembleia Geral Ordinária do exercício seguinte, observada a situação socioeconômica da Cooperativa e as condições do demissionário, eliminado ou excluído, tudo a critério do Conselho de Administração.

§ 5º A devolução das quotas-partes do capital será realizada após a Assembleia Geral aprovar o balanço do exercício em que ocorreu o desligamento do associado.

§ 6º Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa poderá ser dividido em até sessenta (60) parcelas mensais e consecutivas, conforme o § 4º.

§ 7º A restituição do capital vinculado à conta faça parte será feita em parcela única, dentro de sessenta (60) dias, contados da data do pedido de demissão.

§ 8º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital do associado falecido ou incapacitado, deduzidos os débitos junto à Cooperativa, de uma só vez ou em 60 parcelas, a juízo do Conselho de Administração, que poderá autorizar a antecipação, se a Cooperativa estiver com resultado positivo no respectivo exercício financeiro.

§ 9º A restituição do capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 10 Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar, não procurados pelo associado demitido, eliminado ou excluído serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após cinco (5) anos da demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 23. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e ocorra a compensação previstas no parágrafo primeiro do artigo 20 deste Estatuto, aquele continuará responsável pelo saldo remanescente apurado e a Cooperativa poderá tomar as providências para receber o valor residual.

**SEÇÃO II
RESGATE EVENTUAL**

Art. 24. O associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo sessenta e cinco (65) anos de idade e pelo menos vinte (20) anos de associação, poderá requerer a devolução de seu capital integralizado, limitado a meio por cento (0,5%) ao mês, o que será apreciado pelo Conselho de Administração, exigida a manutenção do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§ 1º O associado pessoa jurídica não tem direito ao resgate previsto no caput.

§ 2º Caso o cooperado entre em inadimplência de qualquer obrigação junto à Cooperativa, o resgate parcial previsto no caput será imediatamente suspenso, até que cesse a inadimplência.

§ 3º O requerimento de resgate de que trata o caput deste artigo deverá ser feito ao Presidente do Conselho de Administração, mediante protocolo na Cooperativa, renovado até o final de cada exercício.

§ 4º A ausência de renovação do requerimento de devolução de capital, prevista no § 3º deste artigo, autoriza o entendimento de que o cooperado desistiu de resgatar seu capital social na Cooperativa.

**TÍTULO IV
BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS****CAPÍTULO I
BALANÇO, SOBRAS E PERDAS**

Art. 25. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício, devendo, também, ser elaborados balancetes mensais de verificação, quando será observado o seguinte na apuração de sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19/04/2023

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo definida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a regra prevista no inciso I deste artigo;
- V. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa;
- VI. se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- VII. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
- VIII. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- IX. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação vigentes.

§ 2º O saldo ao final do exercício social relativo às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente no Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- III. rateado entre os associados, apenas quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes, considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuado o valor das quotas-partes integralizadas, segundo a fórmula de cálculo definida pela Assembleia Geral e observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
FUNDOS

Art. 26. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados, a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, conforme normativo aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. 15% (quinze por cento) para aumento de capital a ser distribuído aos associados, proporcionalmente às operações ativas e passivas realizadas com a Cooperativa.

§ 1º Poderão ser lançados no Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 27. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**TÍTULO V
ORGANIZAÇÃO SOCIAL****CAPÍTULO I
ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 28. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficam a cargo da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II
ASSEMBLEIA GERAL****SEÇÃO I
COMPETÊNCIA PARA SUA CONVOCAÇÃO**

Art. 29. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data de protocolo da solicitação.

§ 2º A Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19/04/2023

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Sicoob Nova poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II
PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 30. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único: Não havendo, no horário definido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma (1) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III
EDITAL

Art. 31. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida da indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia de cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada uma delas, assim como o endereço do local de realização, o que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o número de associados existentes e aptos a votar na data da expedição do edital de convocação, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VII. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para a participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VIII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- IX. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo único: No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida a Assembleia.

SEÇÃO IV **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 32. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único: Cada associado presente só terá direito a um voto, independentemente do número de suas quotas no capital.

SEÇÃO V
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que deverá nomear um secretário entre os demais associados.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariado por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Nova Central, e secretariados por um convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
REPRESENTAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 34. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa física associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa física e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

§ 3º Para participar das Assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante, deverão apresentar os respectivos comprovantes da representação e assinar o livro de presença, identificando o nome do representado.

SUBSEÇÃO II
VOTO

Art. 35. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º O ocupante de cargo estatutário, bem como qualquer outro associado, não poderá votar nos assuntos em que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas poderá participar dos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 39, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em folhas soltas, que depois de lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente da Assembleia, por no mínimo, três (03) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregados da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), datas de nascimento, endereços completos (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos dos mandatos dos eleitos;
- II. referência ao Estatuto Social reformado, cujo original será anexado à ata, quando for o caso.

SUBSEÇÃO III
SESSÃO PERMANENTE

Art. 36. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura como no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único: Para continuidade da Assembleia Geral será obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV
DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 37. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral, exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12, deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Nova Central.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro (4) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente e parecer do Conselho Fiscal;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. fixação do valor dos honorários e das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento de honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. qualquer assunto de interesse social, devidamente mencionado no edital de convocação, excluído os enumerados no artigo 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo único: A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**SEÇÃO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa física da Cooperativa;
- II. ter reputação ilibada, possuir Declaração de Imposto de Renda atualizada, ser qualificado e ter comprometimento com o crescimento da SICOOB CREDIJUR;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19/04/2023

- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afim, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V. não responder, por si ou pela empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, salvo justificção aceita pela Comissão Eleitoral;
- VI. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VII. não participar da administração ou deter cinco por cento (5%), ou mais, do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção da Cooperativa Central de Crédito a que esta singular estiver filiada;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não estar no exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- X. ter capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, exigências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- XI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

XII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso IX deste artigo, entende-se por cargo político:

- I.** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II.** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III.** nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, trinta (30) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e permanecerão no exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**SUBSEÇÃO I**
COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por nove (9), membros efetivos, vedada a eleição de membro suplente, tendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros, todos associados da Cooperativa.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos nominados no registro da chapa, seguindo a regra do regulamento eleitoral.

Art. 42. O mandato do Conselho de Administração é de quatro (4) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer interesse em determinada deliberação.

§ 3º Todas as matérias tratadas nas reuniões do Conselho de Administração são cobertas pelo sigilo bancário sob pena de responsabilidade criminal, conforme o artigo 154 do Código Penal.

SUBSEÇÃO III
AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a sessenta (60) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente;
- II. nas ausências e impedimentos superiores a sessenta (60) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
 - g) eleição ou nomeação para cargo político nos termos do artigo 40 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou seu substituto, ou, os demais membros, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de trinta (30) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos respectivos cargos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º Para as substituições previstas neste artigo, o Conselho de Administração elaborará tabela de antiguidade de seus membros no primeiro ano de mandato.

§ 6º Na apuração da antiguidade só serão considerados os mandatos continuados, anteriores ao mandato em curso.

SUBSEÇÃO IV

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- II. propor à Assembleia Geral qualquer assunto para deliberação;
- III. aprovar o próprio Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19/04/2023

- IV. deliberar sobre admissão e eliminação e tomar conhecimento da exclusão de associado podendo, aplicar, por escrito, comunicação prévia;
- V. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de qualquer bem móvel, bem como de imóveis, não de uso próprio;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta Sobre criação de outros fundos;
- VIII. escolher os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. eleger, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias.
- XIII. assegurar que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários e pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observem procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XIV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e Sicoob Nova Central;

- XV.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XVI.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- XVII.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como definir as atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XVIII.** manifestar sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIX.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial.

Art. 46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e em outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Tomar os votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- IV.** decidir, para referendo do Conselho de Administração, as matérias urgentes, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião seguinte ao ato;
- V.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração.
- VI.** aplicar as advertências e punições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

§ 2º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente, e na ausência deste aos demais conselheiros, respeitada a antiguidade.

§ 3º A representação a que se refere o inciso I deste artigo far-se-á pelo Presidente, Vice-Presidente e os conselheiros respeitada a antiguidade.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 47. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por dois (2) Diretores, que poderão ser associados ou não, desde que, no mínimo, um (01) dos Diretores seja pessoa natural associada, sendo um Diretor de Negócios e um Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos.

Parágrafo único: É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 48. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro (4) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. Para ausências ou impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a sessenta (60) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Risco, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19/04/2023

- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até noventa (90) dias corridos, contados da data da ocorrência.

§ 1º As substituições previstas no caput deste artigo não motivam dupla remuneração.

§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por cento e vinte (120) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 44 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III
COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19/04/2023

- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos Sicoob Nova Central das áreas de Auditoria;
- h) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Nova Central;

II. São atribuições do Diretor de Negócios, principal Executivo da Cooperativa:

- a) Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista nos incisos I e II do artigo 46, que só poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- c) coordenar, junto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

III. Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos:

- a) substituir o Diretor de Negócios em suas faltas e impedimentos;
- b) coordenar as atividades das Unidade Administrativa e de Tecnologia e a Unidade de Gestão de Pessoas, incluindo a Política de Segurança Cibernética, observadas a lei, a regulação sistêmica, este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- c) providenciar a implementação de métodos de Gestão de Pessoas, inclusive de capacitação de forma alinhada à avaliação de desempenho de todas as áreas da Cooperativa, bem como acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- d) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- e) participar, em conjunto com o Diretor de Negócios, dos processos para admissão e demissão de empregados, ouvindo, previamente, o Presidente do Conselho de Administração;
- f) outorgar procuração pública a empregado da Cooperativa, em conjunto com o Diretor de Negócios fixando poderes e prazo, nos termos deste Estatuto Social.
- g) outorgar, em conjunto com o Diretor de Negócios mandato “ad judícia” a advogado, empregado, ou não, da Cooperativa;
- h) realizar, juntamente com o Diretor de Negócios, a implementação da estrutura e do método de gestão do capital, com análises prospectivas que objetivem entender a necessidade futura de capital, com proposta e adoção de ações preventivas e ou reparadoras;
- i) prover, juntamente com o Diretor de Negócios, a estrutura metodológica para dar suporte à elaboração e ao acompanhamento do Planejamento Estratégico da Cooperativa;
- j) executar os procedimentos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, cumprindo as determinações legais, os normativos e as regras do Sistema Sicoob, responsabilizando-se pela matéria junto ao Banco Central do Brasil;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19/04/2023

- k) comunicar, formalmente, em até vinte e quatro (24) horas, ao Presidente do Conselho de Administração, toda e qualquer situação de risco, sem embargo das ações corretivas imediatas de sua competência;
- l) zelar pela guarda e segurança dos recursos, equipamentos e documentos da Cooperativa;
- m) zelar pela implementação da estrutura e de métodos de gestão do capital, inclusive com análises prospectivas para entender a necessidade futura de capital, com proposta e prática de ações preventivas e corretivas;
- n) responsabilizar-se pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos gerais e na sua Diretoria, nos termos das normas vigentes, das regras do Sistema Sicoob e da Cooperativa;
- o) realizar análises prospectivas, disponibilizando os resultados ao Conselho de Administração, a fim de manter os Conselheiros informados sobre as tendências contábeis que possam impactar direta ou indiretamente a Cooperativa, exceto os casos relevantes que devem ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração, para decisão conforme artigo 46, inciso X;
- p) Implementar as Políticas de Controles Internos e Conformidade;
- q) assessorar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos da Assembleia Geral, inclusive durante a mesma, sempre tratando os cooperados com linguagem técnica, mas, acessível;
- r) resolver os casos não previstos neste Estatuto, nas áreas de sua responsabilidade, em conjunto com o Diretor de Negócios;
- s) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possíveis conflitos de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**SUBSEÇÃO IV
OUTORGA DE MANDATO**

Art. 51. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um Diretor.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores Executivos, de mandato a Diretor Executivo do Sicoob Nova Central.

Art. 52. Qualquer documento constitutivo de obrigação da Cooperativa, deverá ser assinado, em conjunto, pelos dois Diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único: Em caso de vacância que impossibilite a assinatura dos 2 (dois) Diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor em exercício dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO****SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 53. A administração da Cooperativa será fiscalizada, por Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros efetivos e um (01) membro suplente, todos associados, eleitos a cada três (03) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve ocorrer a renovação de, pelo menos, um (01) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 54. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III, do art. 44 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo pelo não comparecimento às reuniões, as justificativas de ausência deverão ser formalizadas, registradas em atas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo duas (2) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo de até trinta (30) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III
REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando em ambos os casos as seguintes regras:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de três (3) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um (1) Coordenador para convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um (1) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Fiscal e/ou por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Conselheiro Fiscal indicado na ocasião.

§ 4º Todas as matérias tratadas nas reuniões do Conselho Fiscal são cobertas pelo sigilo bancário sob pena de responsabilidade criminal, conforme o artigo 154 do Código Penal.

§ 5º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões com os membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. convocar Assembleia Geral Extraordinária na reserva de sua competência deste Estatuto;
- II. fiscalizar por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão e/ou ao desmembramento da Cooperativa;
- IV. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- V. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, emitindo o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos divergentes;
- VI. convocar os Auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar as informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VII. comunicar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tiver ciência, bem como a negativa da administração em fornecer informações e/ou documentos.

§ 1º No desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá se valer de informações constantes no relatórios das Auditorias, Cooperativa e Independente, do Controle Interno, dos

Diretores ou dos empregados da Cooperativa, bem como da assistência de técnicos externos contratados às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade das matérias o exigirem.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que na fiscalização se mostrem omissos, displicentes e se portem sem a devida acuidade, após advertência do Conselho de Administração e, na inércia desse, da Assembleia Geral.

Art. 57. Os integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal, na forma da lei específica.

Art. 58. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante suas gestões, até que as cumpram.

Parágrafo único: Havendo prejuízo, a responsabilidade solidária se limitará ao respectivo montante dos danos causados.

TÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 59. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolver-se, de pleno direito:-

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução abaixo do número mínimo de vinte (20) associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral seguinte realizada em prazo não inferior a seis (6) meses, não for restabelecida as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de cento e vinte (120) dias corridos.

Art. 60. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. A composição do Conselho Fiscal apresentada no art. 53 deste Estatuto vigorará a partir da eleição que ocorrer na Assembleia Geral Ordinária de 2025, sendo mantida a atual composição de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes até a posse dos que forem eleitos na referida Assembleia.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 63. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 64. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 65. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, realizada em 22 de abril de 1997, alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 01 de setembro de 1997, 13 de abril de 1998 e 20 de abril de 1998. Foi reformulado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de dezembro de 1999, alterado e consolidado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 22 de março de 2002, 06 de outubro de 2004, 20 de dezembro de 2005, 10 de fevereiro de 2006, 07 de julho de 2006, 29 de fevereiro de 2008, 20 de março de 2009, 19 de março de 2010, 1º de junho de 2010, 15 de abril de 2011, 12 de abril de 2013, 11 de abril de 2014, 10 de abril de 2015, 08 de abril de 2016, 19 de maio de 2016, 23 de setembro de 2016, 07 de abril de 2017, 18 de outubro de 2017, (sem efeito perante o BACEN, conforme BC Correio - Deorf nº 117072803 de 04/12/2017), 15 de dezembro de 2017, 20 de abril de 2018, 27 de dezembro de 2018, 25 de fevereiro de 2019, 12 de abril de 2019, 16 de julho de

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19/04/2023

2020, 23 de abril de 2021, 25 de novembro de 2021, 20 de abril de 2022, 14 de dezembro de 2022 e 19 de abril de 2023.

DECLARAÇÃO: Declaramos para os devidos fins que este Estatuto Social foi alterado e consolidado conforme aprovado nesta 43ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 19 de abril de 2023, pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados Ltda - SICOOB CREDIJUR. Na respectiva ata constam as assinaturas da comissão formada por cooperados, lançadas de próprio punho com indicação do número da respectiva matrícula. O referido é verdade.

Goiânia-GO, 19 de abril de 2023.

Felicíssimo Sena
Presidente

Érico Rafael Fleury de Campos Curado
Vice Presidente